



CD/22498.70467-00
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1109, DE 25 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 33 a seguinte redação:

*Art. 33. As medidas de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória **deverão** ser celebradas por meio de negociação coletiva, observado o disposto no § 1º deste artigo e nos art. 29 e art. 30.*

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 33 da Medida Provisória tem por objetivo regulamentar o processo de adoção da redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória em caso de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXVI, reconhece como direito dos trabalhadores



* C D 2 2 4 9 8 7 0 4 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Ressalta-se dessa forma o favorecimento para o caminho da normatização autônoma, porém impõem preceitos que valorizam a atuação sindical, a participação obreira nos locais de trabalho e a negociação coletiva.

A Constituição determina também, em seu artigo 7º, inciso XI o direito do trabalhador a irredutibilidade salarial, permitindo a redução apenas em caso de negociação por meio de convenção ou acordo coletivo.

Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, levando em consideração que se trata de uma medida mais penosa ao trabalhador, torna-se imperioso que essa medida só possa ser aplicada caso seja disposta em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A presente emenda tem por objetivo **efetivar a obrigatoriedade de que a redução da jornada e do salário e a suspensão do contrato só possam ocorrer caso sejam negociadas por meio de negociação coletiva, vedando a adoção dessas medidas por negociação individual.**

Sala das sessões, em 30 de março de 2022.

**Deputada Lídice da Mata
(PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224987046700>

CD/22498.70467-00
|||||

007046704222498
* C D 2 2 4 9 8 7 0 4 6 7 0 0 *